



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br



Validador

PROJETO DE LEI Nº 004/2026 – LEG

AUTORIA: MILTON DIEIME BERNARDES – VEREADOR
GAIOLINHA

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação de espaço público destinado à prática de manobras com motocicletas (Wheeling) no Município de Marilândia do Sul e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e regulamentar um espaço público específico destinado à prática esportiva de manobras com motocicletas, conhecida como *Wheeling* (“grau”), no Município de Marilândia do Sul.

Art. 2º O espaço destinado à referida prática deverá atender aos seguintes requisitos:

- **I** – Localização em área afastada de perímetros estritamente residenciais;
- **II** – Possuir infraestrutura mínima de segurança aos praticantes;
- **III** – Apresentar pavimentação asfáltica ou de concreto adequada para a prática esportiva;
- **IV** – Contar com sinalização vertical e isolamento físico da área de manobras;
- **V** – Possuir área delimitada para espectadores, sempre que a viabilidade técnica permitir.

Art. 3º A utilização do espaço será permitida apenas mediante o cumprimento das seguintes condições:

- **I** – Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (capacete, luvas, vestimenta adequada);
- **II** – Proibição de participação de menores de idade sem a devida autorização formal dos responsáveis;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br



Validador

- **III** – Estrito respeito às normas estabelecidas pelo órgão municipal competente;
- **IV** – Vedação absoluta ao uso de substâncias ilícitas ou consumo de bebidas alcoólicas no local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios para a viabilização e manutenção do espaço com:

- **I** – Associações esportivas e federações;
- **II** – Grupos organizados de motociclistas;
- **III** – Empresas da iniciativa privada, mediante cotas de patrocínio ou publicidade.

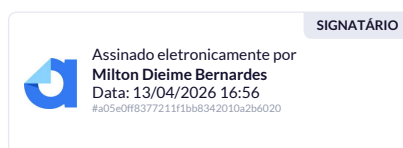
Art. 5º Fica expressamente proibida a prática de *Wheeling* em vias públicas do município, sob pena das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, salvo no espaço regulamentado por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os detalhes operacionais desta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, 13 de abril de 2026.



MILTON DIEIME BERNARDES
VEREADOR GAIOLINHA

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0b00647ee78c32b7c0dcbe841f836f4c0ca61d410eef0f7ac8fdec2635380cb
Link de validação: <https://valida.ae/ced1f42c3b86b9185b377c11590fbb300a1630cde62f86f7a>





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br



Validador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade urgente de conciliar a ordem pública com a realidade social e esportiva de Marilândia do Sul. A prática de manobras com motocicletas, o popular "grau" ou Wheeling, é hoje uma realidade entre os nossos jovens e, mais do que isso, é uma modalidade reconhecida por federações esportivas em todo o país.

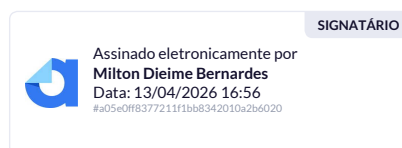
A falta de um local apropriado para essa atividade tem empurrado os praticantes para as vias públicas, o que gera insegurança para os pedestres, risco de acidentes graves e transtornos sonoros para os moradores. Este projeto não visa apenas permitir uma prática, mas sim organizá-la e retirá-la das ruas. Ao criarmos um espaço específico, estamos dando ao Poder Público a autoridade necessária para ser mais rigoroso na fiscalização: quem quer praticar esporte terá o seu lugar seguro; quem insistir em fazer manobras em via pública sofrerá o rigor da lei.

É importante destacar que essa iniciativa já é realidade em diversas cidades brasileiras e tem apresentado resultados excelentes. Municípios como Rio Branco e Bom Jesus do Araguaia, no Mato Grosso, além de grandes centros como Curitiba e São Paulo, já entenderam que a criação de espaços regulamentados é a solução mais inteligente para a segurança viária. Nesses locais, o "grau" deixou de ser um problema de polícia para se tornar um evento esportivo que atrai público e movimenta o comércio.

A proposta da "Arena do Grau" em nossa cidade prevê regras rígidas, como o uso obrigatório de capacete e equipamentos de proteção, além da exigência de habilitação e veículos em dia. Além disso, o projeto abre as portas para parcerias com a iniciativa privada, permitindo que empresas e associações ajudem na manutenção do espaço, desonerando os cofres públicos.

Em suma, estamos trazendo inovação e segurança para Marilândia do Sul. Estamos cuidando dos nossos jovens, protegendo os nossos pedestres e garantindo que o trânsito da nossa cidade seja lugar de deslocamento seguro, enquanto o esporte ganha o seu devido lugar. Pelo exposto, conto com o voto favorável dos nobres colegas para que possamos transformar esse desafio em uma conquista para toda a nossa comunidade.

Marilândia do Sul, 13 de abril de 2026.



MILTON DIEIME BERNARDES

VEREADOR GAIOLINHA

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0b00647ee78c32b7c0dcbe841f836f4c0ca61d410eef0f7ac8fdec2635380cb
Link de validação: <https://valida.ae/ced1f42c3b86b9185b377c11590fbb300a1630cde62f86f7a>

